

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – ESTADO DE SANTA CATARINA**Ao Setor de Licitações e Contratos**

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 179, Areias, Biguaçu/SC, CEP 88160-190, endereço eletrônico br.juridico@veolia.com, vem, devidamente representada, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra dispositivos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 88/2023 (PROCESSO N. 88/2023)** da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, Setor de Licitações e Contratos, que faz com fundamento no art. 41, §2º, da Lei Federal n. 8.666/93, e item 18.1 do instrumento convocatório¹, pelas razões anexas.

I. TEMPESTIVIDADE E RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

1. Trata-se de licitação pública modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC objetiva o *“registro de preços para contratação de empresa especializada em execução de serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até o aterro sanitário e disponibilização, manutenção e lavagem de contêineres para coleta containerizada para atender as necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC”*, conforme item editalício n. 1.1 e Anexo I.

2. A sessão pública de recebimento das propostas está agendada para ocorrer no dia **2 de agosto de 2023**, às 10h30min. Assim, é tempestiva a presente impugnação, porquanto protocolada com antecedência superior a dois dias úteis da citada data, razão pela qual deve ser conhecida.

3. Consoante se passa a demonstrar, o instrumento convocatório em debate traz exigências ilegais e restritivas, que serão analisadas, circunstanciadamente, no capítulo seguinte.

JCO

¹ **18.1** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM TELA

A) ILEGALIDADES NA ESCOLHA DO REGISTRO DE PREÇOS. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES LEGAIS

4. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é instrumento auxiliar às licitações, previsto no art. 15 da Lei Federal n. 8.666/1993. Da leitura do texto legal, extrai-se que a adoção da medida se destina aos procedimentos licitatórios cujo objeto se trata de compra de bens, com demais aplicações reguláveis por Decreto, como é o caso de licitações que buscam a contratação de prestação de serviços.

5. As hipóteses de adoção do SRP para contratação de serviços estão dispostas no Decreto Federal n. 7.892/20132, nos seguintes termos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

6. Ocorre que o objeto do Pregão Presencial nº 88/2023, “*contratação de empresa especializada em execução de serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até o aterro sanitário e disponibilização, manutenção e lavagem de contêineres para coleta containerizada para atender as necessidades do Município de Governador Celso Ramos/SC*”, não se insere em qualquer das hipóteses descritas acima.

7. Ainda, o TCU orienta, em entendimento aplicável ao Município por força de sua Súmula 222³, no sentido de necessidade de justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços, de forma a demonstrar a imprescindibilidade de sua utilização:

A ausência de motivação de tal escolha não nos permite conhecer se a decisão fundou-se em necessidades da [entidade] ou da intenção de que as cotações por ela obtidas sejam aproveitadas por outros órgãos ou entidades da Administração. Se o caso for esse último, no entanto, chego a questionar-me se não seria mais apropriado que o próprio Ministério promovesse a licitação, de modo a que os preços aí obtidos - com base em cotações para estimativas quantitativos bem maiores - pudessem ser aproveitados pelos órgãos e entidades a ele vinculados.

Considero, portanto, que se deva determinar, também, como condição para a continuidade do pregão, que a [entidade] acoste, ao processo administrativo a ele atinente, a devida motivação para que aquele certame deva ser efetuado pelo Sistema de Registro de Preços, remetendo, simultaneamente, cópia de tal documento a este Tribunal. Deverá, ainda, ser

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm

³ As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

determinado àquela unidade que, em futuros procedimentos licitatórios, a adoção do Registros de Preços seja sempre precedida da explicitação dos motivos para seu emprego. (TCU. 022.049/2006-7. Acórdão n. 2401/2006, Plenário. Rel. Min. Augusto Sherman. J. 06/12/2006)

8. Desta forma, deve ser anulado o certame, realizando-se novo procedimento, sem adesão ao sistema de registro de preço.

B) ILEGALIDADE NA PREVISÃO DE AUSÊNCIA DE REAJUSTE DOS PREÇOS PROPOSTOS. CONTRADIÇÃO COM A MINUTA DE CONTRATO

9. O instrumento convocatório prevê, em seu item 6.2.1, que os preços propostos serão fixos e irremovíveis:

6.2.1-Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, onde já estarão inclusos o transporte dos materiais até os locais de execução dos serviços, mão de obra agregada para a entrega dos produtos, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

10. Contudo, o reajuste anual dos preços dos serviços é **direito subjetivo** do contratado, não é concessão ou mera faculdade da contratante. O art. 40, XI⁴ e art. 55, III⁵, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 não podiam ser mais claros ao estabelecer como “necessária” ao Edital e ao Contrato disposição que **defina os critérios de reajuste**.

11. Ora, o reajuste de preço é medida obrigatória nos contratos administrativos de longa duração, visando recompor o valor inicialmente contratado, vítima de defasagem pela inflação. Não implica nenhum incremento ou ganho à contratada, objetiva tão só a manutenção das condições efetivas da proposta. Além disso, o reajuste se afigura, também, como medida assecuratória do interesse da própria Administração Pública, conforme leciona Marcel Justen Filho⁶, in verbis:

O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. **A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas – o que produziria ou a seleção de proposta inexequível ou a distorção da competição.** (grifou-se)

⁴ Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, **obrigatoriamente**, o seguinte: [...]

XI - **critério de reajuste**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

⁵ Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, **os critérios de atualização monetária** entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

⁶ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 558.

12. A legislação prevê que o reajuste do preço será obrigatório nos contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em periodicidade anual contada a partir da apresentação da proposta, conforme impõe o art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001. Tal dispositivo é de clareza solar nesse sentido ao dispor que “os contratos [...] **serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei 8.666/93**”.

13. No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União determina que “[n]os editais de licitações e respectivos contratos, especialmente nos casos de serviços continuados, **devem constar cláusulas que estabeleçam os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e de critérios de atualização monetária, contendo expressamente o índice de reajuste contratual a ser adotado no referido instrumento**” (Acórdão 1159/2008-Plenário | Relator: MARCOS VINICIOS VILAÇA – grifou-se).

14. A proibição de reajuste, ainda, contradiz o determinado na Cláusula Sexta da minuta de Contrato anexa, nos seguintes termos:

6.1. O preço ora ajustado é fixo por um período de 12 meses, sendo que a partir deste período, por ocasião de prorrogação de prazo previsto na Lei Federal 8.666/93, poderá ser reajustado pelo índice IGP-M do período correspondente aos últimos 12 meses da vigência do Contrato.

15. Assim, é imperativo o acolhimento da presente impugnação para o fim viabilizar a atualização anual do preço contratado, bem como para esclarecer a contradição entre o instrumento convocatório e a minuta de Contrato anexa.

C) INSUFICIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

16. O edital, no item 8.1.3.1, traz exigência genérica de apresentação de atestados comprovando “a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação em quantidade e prazo”:

8.1.3 - Qualificação Técnica

8.1.3.1 – Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente licitação em quantidade e prazo – Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado e acervado na entidade competente (CREA e/ou CRQ);

17. Contudo, devido à complexidade dos serviços públicos licitados, é necessária a adoção de exigências específicas de qualificação técnica. Trata-se da concessão dos serviços de “coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até o aterro sanitário e disponibilização, manutenção e lavagem de contêineres para coleta containerizada”. O objeto classifica-se enquanto serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos, sendo assim serviço público essencial de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07.

100

18. No caso de concessão dos serviços públicos de saneamento básico, deve haver uma cautela ainda maior no momento de habilitação das licitantes, a fim de garantir sua prestação eficaz. A contratação de empresa inapta não somente ofenderia os princípios da Administração pública de eficiência, eficácia e economicidade, mas também acarretaria danos graves à saúde pública e ao meio ambiente.

19. Nos termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, é legal “a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes para a comprovação da capacidade técnico-operacional desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado”. A jurisprudência do TCU, ainda, admite exigências relacionadas a habilitação técnica no quantitativo máximo de 50% do estimado no Termo de Referência⁷.

20. No Pregão em tela, destacam-se como parcelas relevantes do objeto licitado: (1) os serviços de coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até o aterro sanitário; e (2) os serviços de disponibilização, manutenção e lavagem de contêineres para coleta containerizada.

21. Para o Item 1, o Termo de Referência prevê o quantitativo mensal de geração de, em média, 600 (seiscentas) toneladas de resíduos domiciliares, comerciais e de varrição e limpeza de vias públicas. Já para o Item 2, o Termo de Referência prevê a necessidade de contêineres com capacidade volumétrica entre 240l (duzentos e quarenta litros) e 1.000l (mil litros), totalizando a capacidade volumétrica total de 60.000l (sessenta mil litros).

22. Assim, sugere-se a especificação dos seguintes serviços a serem comprovados para fins de habilitação técnica-**operacional**, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados e acervados junto à entidade competente (CREA e/ou CRQ), nos quantitativos mínimos a seguir, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no Termo de Referência, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses:

Serviços	Unidade	Quantidade mensal
Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição de vias públicas e transporte até o aterro sanitário	Toneladas	300 (trezentas toneladas)
Disponibilização, manutenção e lavagem de contêineres para coleta containerizada	Litros	30.000 (trinta mil litros) ou 30 (trinta) contêineres de 1.000l

⁷ Confira, por exemplo, os seguintes julgados: Acórdão 737/2012-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER, Acórdão 827/2014-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN; Acórdão 1851/2015-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER; Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS; Acórdão 1251/2022-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, entre outros.

		(mil litros)
--	--	--------------

23. Recomenda-se exigências semelhantes para habilitação técnica-**profissional**, sem, porém, a menção à quantitativo.

24. Diante disso, deve ser acolhida a presente impugnação, para complementar as exigências de habilitação técnica, a fim de garantir a aptidão técnica das licitantes para a prestação eficaz dos serviços.

d) **INSUFICIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

25. Por fim, o edital apresenta como exigência de habilitação econômico-financeira, em seu item 8.1.4:

8.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.1.4.1 – Certidão(ões) Negativa(s) de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência e concordata da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

26. Sobre a habilitação econômico-financeira, a Lei Federal n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 31:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à **demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato**, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.
§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e **na execução de obras e serviços**, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a **exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado**.
[...]
§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita **de forma objetiva**, através do **cálculo de índices contábeis previstos no edital** e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para **correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação**.

27. Do texto legal, verifica-se que a documentação exigida para fins de habilitação econômico-financeira deve ser suficiente para a realização de uma avaliação objetiva da capacidade do licitante para arcar com os compromissos que lhe serão impostos após a assinatura do contrato.

100

28. A certidão negativa de falência ou de concordata, individualmente, não se mostra suficiente para a referida avaliação, por não apresentar qualquer forma de garantia do posterior adimplemento do contrato a ser celebrado.

29. Novamente, trata-se da contratação de serviços públicos essenciais de saneamento básico, de forma que não se pode ter dúvidas acerca da capacidade econômico-financeira dos licitantes. Dessa forma, a exigência editalícia é manifestamente insuficiente. Logo, deve ser retificado o instrumento convocatório.

30. Com base em editais de licitações recentes realizadas na região para contratações com objetos semelhantes, sugere-se a adoção das seguintes exigências, usuais no setor de saneamento básico:

i. Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

ii. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

1. Entende-se por “último exercício social, já exigíveis” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação da Escrituração Contábil Digital – ECD para a Receita Federal, via SPED;

2. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD) apresentada via SPED.

3. As LICITANTES que adotaram a forma de sociedade anônima deverão apresentar as publicações obrigatórias dos seus documentos contábeis, na forma do art. 289 da Lei nº 6.404/64, e suas alterações.

iii. As licitantes deverão demonstrar que cumprem a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos.

iv. A aptidão econômica da LICITANTE para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato será comprovada, de forma objetiva, através de cálculo dos índices contábeis Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Endividamento Total (IEAT), a seguir detalhados, os quais serão extraídos da documentação contábil apresentada referente ao último exercício social:

ILG: $(AC+TLP) / (PC + ELP)$: igual ou maior a 1,00

ILC: AC / PC : igual ou maior a 1,00

ISG: $AT / (PC + ELP)$: igual ou maior a 1,00

IEAT: $(PC + ELP) / AT$: igual ou menor a 0,80

1. Na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio, os índices acima, à exceção do IEAT, serão acrescidos de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do art. 33, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

31.

JCO

Tais exigências, por exemplo, foram feitas em certames recentes, com objeto idêntico, nos Municípios de Palhoça (Edital de Pregão Presencial n. 369/22) e Biguaçu (Edital de Pregão Presencial 207/2022).

32. Assim, impõe-se o acolhimento da presente impugnação por mais esse motivo.

III. CONCLUSÃO

33. PELO EXPOSTO, é imperioso o acolhimento desta impugnação a fim de (a) abandonar-se a sistemática de registro de preços; (b) prever o reajuste anual dos preços propostos, com esclarecimento dos índices e procedimentos aplicáveis; (c) complementar as exigências para fins de habilitação técnica; e (d) complementar as exigências para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos desta peça.

34. Feito isso, impõe-se determinar a republicação do Edital, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, §4º, uma vez que *qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas*⁸.

Nesses termos, pede deferimento.

São José, 28 de julho de 2023.

Juago Camargo Oliveira

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

⁸ Do TCU, colhe-se que “alterações promovidas no edital que repercutam substancialmente no planejamento das empresas interessadas, sem a reabertura do prazo inicialmente estabelecido ou sem a devida publicidade, restringem o caráter competitivo do certame e configuram afronta ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993”. Acórdão 2561/2013-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2C3CF594266E4FABB0997F7B104CF480

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Protocolo.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 7

Alessandra C R Oliveira

Assinatura guiada: Ativado

alessandra.oliveira@veolia.com

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 179.228.30.60

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Alessandra C R Oliveira

Local: DocuSign

27/07/2023 18:31:36

alessandra.oliveira@veolia.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Tiago Camargo Oliveira

tiago.camargo@veolia.com

Gerente de Licitações

Veolia Serviços Ambientais Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 27/07/2023 18:32:35

Visualizado: 27/07/2023 18:32:58

Assinado: 27/07/2023 18:33:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.173.185.93

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/12/2020 11:55:19

ID: d5a81037-9f19-4a21-a2d7-5ecacd5f8d28

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

27/07/2023 18:32:35

Entrega certificada

Segurança verificada

27/07/2023 18:32:58

Assinatura concluída

Segurança verificada

27/07/2023 18:33:17

Concluído

Segurança verificada

27/07/2023 18:33:17

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: cleverson.rodrigues@veolia.com

To advise PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at cleverson.rodrigues@veolia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to cleverson.rodrigues@veolia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to cleverson.rodriques@veolia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA during the course of your relationship with PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.



**33ª Alteração do Contrato Social da
Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.**

**CNPJ/MF n.º 50.668.722/0001-97
NIRE 35.219.878.06-3**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Manuel Bandeira, 291, térreo, conjuntos 11 e 12, bloco A, Bairro Vila Leopoldina, CEP 05317-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.600.200/0001-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE 35.219.580.85-4, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Alberto Prádanos Zarzosa**, espanhol, casado, engenheiro, portador do registro de estrangeiro RNE nº V354808-3 (CGPI/DIREX/DPF), e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.375.138-40, Sr. **Jean-Marc Noel Raymond Bourdin**, francês, casado, portador da Cédula de Identidade RNM nº F2271845, e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.091.438-73, ambos com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, térreo, conjuntos 11 e 12, bloco A, Bairro Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05317-020; e

2. **Veolia Holding America Latina S.A.**, sociedade devidamente constituída sob as leis da Espanha, com sede na C/ Torrelaguna, nº 60 - 2ª planta, 28043 - Madrid, Espanha, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.712.171/0001-67, neste ato representada por seu procurador Sr. **Pedro Alberto Prádanos Zarzosa p.p.**, espanhol, casado, engenheiro, portador do registro de estrangeiro RNE nº V354808-3 (CGPI/DIREX/DPF), e inscrito no CPF/MF sob o nº 229.375.138-40, conforme instrumento lavrado em 20/12/2021, sob o nº 2021/8707 no Registro Mercantil de Madrid,

únicas sócia da **Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada na JUCESP sob o NIRE n.º 35.219.878.063, em sessão de 07 de abril de 2005, e última alteração registrada sob o n.º 115.082/23-2, em sessão do dia 10 de abril de 2023, doravante denominada "Sociedade", resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

I - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

A sócia Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda., resolve neste ato registrar a integralização de capital social decorrente de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, cujo aumento será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em moeda corrente nacional, elevando o capital social neste ato para R\$ 482.789.732,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais), divididos em 482.789.732 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

À vista da modificação acima, a cláusula quarta passará a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente natural, é de R\$ 482.789.732,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais), divididos em 482.789.732 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	(%)
Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda.	472.493.073	R\$ 472.493.073,00	97,87%
Veolia Holding America Latina S.A.	10.296.659	R\$ 10.296.659,00	2,13%
TOTAL	482.789.732	R\$ 482.789.732,00	100,00%

Parágrafo Único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista do acima deliberado, resolve consignar que permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente modificadas por este instrumento, bem como consolidar o Contrato Social, nos termos a seguir transcritos, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA”.**
CNPJ/MF n.º 50.668.722/0001-97
NIRE 35.219.878.06-3

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E REGÊNCIA

A Sociedade possui a denominação social de **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.** e sede e foro na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar, manter, transferir e extinguir quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação das sócias que representam a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade rege-se pelo presente Contrato Social, pela Lei n° 10.406 de 10.01.2002 (“Código Civil Brasileiro”), supletivamente pela Lei n° 6.404, de 15.12.1976 (Lei das Sociedades por Ações) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo – A Sociedade possui as seguintes filiais com o mesmo objeto da matriz:



- a) CNPJ – 50.668.722/0009-44 - município de Palhoça/SC, Rodovia BR 101, nº 14, KM 218,501 ao 221,999, lado ímpar; Loteamento LUMIS – Rua I - Quadra 09 - Lote 03, bairro Aririú Formiga, CEP: 88.134-001;
- b) CNPJ – 50.668.722/0019-16 - Município de Biguaçu/SC, Rodovia BR 101, KM 179, Bairro Areias, CEP: 88160-190, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.01-8;
- c) CNPJ – 50.668.722/0020-50 - no Município de São José/SC, Avenida Marechal Castela Branco, nº 65, 12º andar, Bloco A, Ed. Kennedy Tower, Bairro Campinas, CEP 88101-020, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.02-6;
- d) CNPJ – 50.668.722/0021-30 - no Município de Palhoça/SC, no Município de Palhoça/SC, Rua Jacob Weingartner, nº 4.604, Centro, CEP: 88.131-400, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.852.04-1;
- e) CNPJ – 50.668.722/0022-11 - no Município de Iperó/SP, Fazenda Vista Alegre - Barreirão, s/n, Bairro Villeta - George Oeterer - CEP 18560-000 e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.903.775.55-6;
- f) CNPJ 50.668.722/0023-00 - no Município de Araçariguama/SP, Estrada São João Novo, s/n, Bairro do Butantã, CEP 18147-000, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.904.952.26-5;
- g) CNPJ – 50.668.722/0024-83 - no Município de Palhoça/SC, Rodovia Virgílio Elias Justo, KM 18, s/n - Bairro Bela Vista - CEP 88135-550, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 42.901.088.40-9; e
- h) CNPJ – 50.668.722/0025-64 - no Município de Sorocaba/SP, Av. Georg Schaeffler, 1985, Galpão 02 - Parte, Iporanga, CEP 18087-175, e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.906.037.386.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social: Gestão global de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas e produtivas, aí compreendida a coleta, segregada ou não, transporte e destinação final de lixo, resíduos de serviços de saúde e atividades afins, visando à preservação do meio ambiente, incluindo entre outras: projeto, construção, administração, operação, manutenção, fiscalização de aterros sanitários, usinas de compostagem, de incineradores, de inertizadores e descontaminantes patológicos em geral, de estações de transferências/transbordos, bem como a varrição de vias e logradouros públicos, e demais serviços afetos à limpeza urbana e/ou industrial, execução e operação de serviços de saneamento básico em todo território brasileiro, compreendendo a captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, locação de mão de obra especializada para serviços de saneamento e gás, gestão comercial de atividades de saneamento e fornecimento de gás, operação e manutenção de sistemas de água e esgoto, comercializando esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos; serviço de imunização e desinfecção



de vias públicas e/ou industriais; gestão comercial, fornecimento, utilização, comercialização e/ou locação de softwares específicos para atividade de saneamento; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante, Produção de gás e processamento de gás natural, bem como prestar serviços correlatos com seu objeto social, no Brasil ou no exterior, além de participar de outras sociedades das quais o poder público, direta ou indiretamente seja acionista ou sócia, podendo, ainda, consorciar-se a outras empresas para a realização de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – As atividades de comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante e produção de gás e processamento de gás natural, dispostas na Cláusula Segunda, são restritas as filiais relacionadas abaixo, sem prejuízo das demais previstas na Cláusula Segunda:

- CNPJ nº 50.668.722/0022-11, estabelecida no município de Iperó/SP, Fazenda Vista Alegre - Barreirão, s/n, Bairro Villeta - George Oeterer - CEP 18560-000 e NIRE da Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 35.903.775.55-6; e
- CNPJ nº 50.668.722/0019-16, estabelecida no município de Biguaçu/SC, Rodovia BR 101, KM 179, Bairro Areias, CEP: 88160-190, e NIRE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42.900.666.01-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente natural, é de R\$ 482.789.732,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e dois reais), divididos em 482.789.732 (quatrocentos e oitenta e dois milhões e setecentos e oitenta e nove mil e setecentos e trinta e duas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre as sócias da seguinte forma:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR	(%)
Veolia Serviços Ambientais Brasil Ltda.	472.493.073	R\$ 472.493.073,00	97,87%
Veolia Holding America Latina S.A.	10.296.659	R\$ 10.296.659,00	2,13%
TOTAL	482.789.732	R\$ 482.789.732,00	100,00%



Parágrafo Único – A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Sociedade será exercida por até 05 (cinco) membros, pessoas físicas, eleitos e constituídos pelas sócias, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Técnico e de Performance e 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Mercados.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do disposto no “caput” desta cláusula, são eleitos os seguintes diretores, não sócios:

a) O Sr. **Jean-Marc Noel Raymond Bourdin**, francês, casado, portador da Cédula de Identidade RNM F2271845, CPF/ME nº 243.091.438-73, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no posto de Diretor Administrativo Financeiro;

b) O Sr. **Francisco Celso Dal Rio Filho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19272890 – SSP/SP e do CPF/ME nº 187.658.168-97, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no posto de Diretor Operacional;

c) O Sr. **José Renato de Arruda Bruzadin**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.910.285 – SSP/SP e do CPF/ME nº 114.651.328-30, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no posto de Diretor de Desenvolvimento de Mercados, no posto de Diretor de Desenvolvimento de Mercados; e

d) O Sr. **Pedro Alberto Prádanos Zarzosa**, espanhol, casado, engenheiro, portador do registro de estrangeiro RNE nº V354808-3 (CGPI/DIREX/DPF) e inscrito no CPF/ME sob o nº 229.375.138-40, com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no posto de Diretor Geral.

Parágrafo Segundo - Os administradores eleitos declaram-se desimpedidos de exercer a atividade empresarial e o cargo de administradores da Sociedade, nos termos do § 1º do art. 1011 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Aos administradores, que ficam dispensados de prestar caução, caberá a remuneração que lhes for atribuída pela sócia única.

Parágrafo Terceiro – Compete a 02 (dois) Diretores, em conjunto; a 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador; ou, ainda, a 02 (dois) Procuradores, em conjunto; a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, entidades estatais e paraestatais, empresas privadas; a administração, orientação e direção dos negócios sociais, bem como a prática dos seguintes atos: (a) a compra, venda, troca, ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade; (b) a assinatura de



quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade; (c) a representação da sociedade, que implique na assinatura de guias, livros, folhas de pagamento e demais papéis e documentos, celebração de contratos de prestação de serviços, inclusive com empresas privadas, recebimento e outorga de quitações, movimentação de contas bancárias de qualquer natureza, incluindo a emissão, assinatura e endosso de cheques, autorização de débitos, transferência e pagamentos por meio de cartas, solicitação de saldos, extratos de contas e requisição de talonários, emissão de ordens e contra-ordens, efetivação, ciência e cancelamento de protestos; recebimento de intimações e citações, sendo-lhes, contudo, vedado todo e qualquer uso da denominação social em avais, fianças, abonos em favor de terceiros e que acarretem qualquer responsabilidade para a Sociedade, em contrariedade e para fins alheios ao objeto social.

Parágrafo Quarto - Compete exclusivamente a 02 (dois) Diretores, em conjunto, a outorga de poderes de mandato, bem como a compra, venda, troca, ou a alienação por qualquer outra forma, de bens imóveis da sociedade.

Parágrafo Quinto - Os atos que não impliquem em comprometimento financeiro, ou obrigações para a Sociedade, inclusive a representação da Sociedade perante quaisquer autoridades públicas, em qualquer nível, seja federal, estadual ou municipal, Ministérios, Secretarias, Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas, poderão ser praticados pela Sociedade mediante a assinatura de qualquer administrador, isoladamente, ou por procurador com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Sexto - É vedado aos administradores e aos procuradores da Sociedade obrigar a mesma em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome dela.

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A quota representativa do capital social é indivisível em relação à Sociedade, inclusive para efeito de cessão e transferência.

Parágrafo Primeiro - As sócias não poderão transferir suas quotas a terceiros sem antes oferecê-las às demais sócia(s), que, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação da oferta, poderão adquiri-las ou indicar outro adquirente. A proposta deverá ser escrita, contra-recibo, notificando sua intenção e informando o preço e condições da transação.

Parágrafo Segundo - Se, decorridos os 90 (noventa) dias regulamentares, a intenção de compra não tiver sido exercida, as quotas poderão ser transferidas a terceiros sob as mesmas condições das quotas oferecidas às demais sócias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do parágrafo anterior, a sócia que não exercer o seu direito de preferência estará obrigada a assinar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à transferência das quotas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de cessão de quotas em documento apartado, as sócias obrigam-se a celebrar alteração do contrato social para refletir a cessão de quotas efetuada nos termos desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro do Comércio do instrumento que efetivar a cessão nos termos do art. 1.057 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião por sócias, representando a maioria do capital social, exceto nas hipóteses de quórum de aprovação mais elevado estabelecidas em Lei ou neste Contrato Social, ou por escrito, nos termos do artigo 1.072, §2º, do Código Civil Brasileiro. Observado o disposto no art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, os votos das sócias serão contados de acordo com o valor das quotas de cada uma.

Parágrafo Primeiro – A reunião de sócias será convocada pela sócia representante da maioria do capital social por avisos pessoais dirigidos às demais sócias. Considerar-se-á regularmente convocada a reunião a qual comparecerem todas as sócias.

Parágrafo Segundo – A reunião de sócias instalar-se-á com a presença de sócias que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião de sócias será realizada - I - ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

(a) apreciar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar os administradores, quando for o caso; e II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Quarto – Os documentos de que trata a letra (a) do parágrafo anterior serão disponibilizados às sócias na reunião.

Parágrafo Quinto - A reunião de sócias será presidida pelo representante legal da sócia titular da maioria do capital social.

Parágrafo Sexto – Caso haja concordância da totalidade das sócias sobre a matéria objeto da deliberação, esta poderá ser tomada em documento por escrito, nos termos do artigo 1.072, §2º do Código Civil Brasileiro, dispensando a reunião de sócias.

Parágrafo Sétimo – Estarão subordinadas à aprovação por sócias que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social as deliberações sobre as seguintes matérias:

(a) a modificação do contrato social, exceto na hipótese de cessão e transferência de quotas, quando será observado o quórum previsto na Cláusula Sexta;
(b) a incorporação e a fusão da Sociedade;
(c) a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e
(d) a designação e destituição dos Diretores, que serão sempre aprovadas mediante alteração do contrato social.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, nos termos do art. 1065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar balanços semestrais ou intercalares para fins de tributação ou para distribuição dos resultados correntes.

Parágrafo Segundo - O lucro líquido apurado em cada exercício social deverá ser aplicado como estabelecido pelas sócias nos termos da Cláusula Sétima e os prejuízos serão



acumulados para compensação em exercícios futuros. As sócias poderão distribuir os lucros apurados em proporção distinta à participação social, mediante deliberação que representa 90% (noventa por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro - Caberá às sócias a deliberação sobre a distribuição de lucros a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A dissolução da Sociedade será deliberada pelas sócias nos termos da Cláusula Sétima. Será liquidante a sócia titular da maioria do capital social, ou quem essa indicar, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias na proporção da participação respectiva no capital social.

Parágrafo Primeiro – A retirada, exclusão, dissolução, extinção, recuperação judicial ou falência de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com as sócias remanescentes, exceto se as mesmas decidirem pela dissolução da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de extinção de sócia por incorporação, fusão, cisão total ou qualquer outra forma de sucessão societária, a Sociedade não se dissolverá, devendo o sucessor da referida sócia substituí-la plenamente na Sociedade, nos termos dos documentos pertinentes à operação.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos da presente cláusula: (i) a data da retirada ou exclusão será a data da alteração contratual que efetuar a retirada ou exclusão da sócia em causa; (ii) a data da dissolução ou extinção de sociedades anônimas será a data da assembleia geral que aprovar a sua dissolução ou extinção; (iii) a data da dissolução ou extinção das demais sociedades será a data da alteração contratual ou reunião de sócias que delibere a sua dissolução ou extinção; (iv) a data da recuperação judicial será a data do deferimento judicial de seu pedido; e (v) a data da falência será a data em que a mesma for decretada judicialmente.

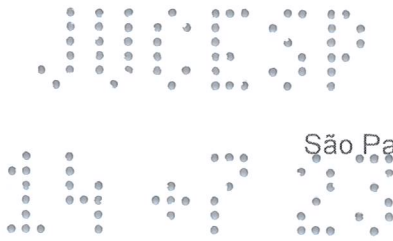
Parágrafo Quarto – Os haveres pertencentes à sócia retirante, excluída, dissolvida extinta, em recuperação judicial ou falida deverão ser calculados com base no balanço especial levantado no último dia do mês que anteceder a retirada, exclusão, dissolução, extinção, declaração de concordata ou falência da sócia.

Parágrafo Quinto – Os haveres, tal como calculados acima, serão pagos dentro de 10 (dez) meses, em parcelas iguais, a partir da data da do referido balanço especial, devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo - SP para dirimir as questões oriundas deste Contrato Social.”

E, por estarem justas e contratadas, firmam 03 (três) vias da Alteração do Contrato Social da **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.**, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



São Paulo/SP, 28 de junho de 2023.

VEOLIA SERVIÇOS AMBIENTAIS BRASIL LTDA
Pedro Alberto Prádanos Zarzosa Jean-Marc Noel Raymond Bourdin

VEOLIA HOLDING AMERICA LATINA S.A.
Pedro Alberto Prádanos Zarzosa

Administradores:

Jean-Marc Noel Raymond Bourdin
RNM F2271845
CPF/ME 243.091.438-73

Pedro Alberto Prádanos Zarzosa
RNE V354808-3 (CGPI/DIREX/DPF)
CPF/ME 229.375.138-40

Francisco Celso Dal Rio Filho
RG 19272890 – SSP/SP
CPF/ME 187.658.168-97

José Renato de Arruda Bruzadin
RG 16.910.285 – SSP/SP
CPF/ME 114.651.328-30



Este documento foi assinado digitalmente por Jose Renato De Arruda Bruzadin, Francisco Celso Dal Rio Filho, Jean Marc Noel Raymond Bourdin e Pedro Alberto Pradanos Zarzosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9C84-4136-925A-73A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Renato De Arruda Bruzadin, Francisco Celso Dal Rio Filho, Jean Marc Noel Raymond Bourdin e Pedro Alberto Pradanos Zarzosa.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://cab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9C84-4136-925A-73A4.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SAULO REAL DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 19 de julho de 2023 11:51:07 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9C84-4136-925A-73A4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9C84-4136-925A-73A4



Hash do Documento

14462FFDE9DFA122900750C92322A3F46E983F05BC413F50ED4895EBB3A737E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2023 é(são) :

- José Renato de Arruda Bruzadin (Signatário) - 114.651.328-30
em 04/07/2023 10:34 UTC-03:00
Nome no certificado: Jose Renato De Arruda Bruzadin
Tipo: Certificado Digital
- Francisco Celso Dal Rio Filho (Signatário) - 187.658.168-97 em
29/06/2023 16:39 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jean-Marc Noel Raymond Bourdin (Signatário) - 243.091.438-73
em 29/06/2023 15:44 UTC-03:00
Nome no certificado: Jean Marc Noel Raymond Bourdin
Tipo: Certificado Digital
- Pedro Alberto Prádanos Zarzosa (Signatário) - 229.375.138-40
em 29/06/2023 15:42 UTC-03:00
Nome no certificado: Pedro Alberto Pradanos Zarzosa
Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.668.722/0001-97, com sede na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, representada na forma do seu estatuto social por seus representantes legais.

OUTORGADOS: TIAGO CAMARGO DE OLIVEIRA, RG 58.047.709-5 SSP/SP, CPF/MF 034.107.174-98, brasileiro, casado, Gerente de Licitações; **BRUNO FRANCISCO MUEHLBAUER**, RG 4.002.988-SSP/SC, CPF/MF 045.720.829-52, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental e Químico; **ALESSANDRA CEZAR RIBEIRO DE OLIVEIRA**, RG 30.304.298-9 SSP/SP, CPF/MF 279.993.178-29, brasileira, Analista de Licitações; **EDMILSON HILARIO NUNES**, RG 37.431.456-1-SSP/SP, CPF/MF 228.244.408-64, brasileiro, solteiro, Coordenador Comercial, ambos com endereço comercial na Avenida Manuel Bandeira, 291, Térreo, conjuntos 11 e 12, Bloco A - Bairro Vila Leopoldina - Condomínio Atlas Office Park, CEP: 05317-020, Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **HENRIQUE PETCOV NICOLETTI**, brasileiro, casado, gerente regional SP, inscrito no RG nº 44.584.159-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.519.188-43, com endereço comercial na Fazenda Vista Alegre - Barreirão, s/nº, Bairro Villeta - George Oeterer, CEP: 18560-080 - Iperó/SP; **CLAUDINEIA CILIÃO**, RG 4.983.575-2 SSP/SC, CPF/MF 715.175.459-00, brasileira, divorciada, Gerente Comercial; **BRENO CÉLIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, com cédula de identidade nº 4.202.338 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.644.089-35 ambos com endereço comercial na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 65, 12º andar, Ed. Kennedy Towers, bloco A, bairro Campinas, CEP: 88101-020 - São José/SC, **HANOKH CAMILO VILELA YAMAGISHI**, com cédula de identidade RG nº 43.996.559-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.572.478-61, brasileiro, solteiro, Diretor Regional, e **ZENILDE DECKER**, RG 3.975.474 SSP/SC, CPF/MF 005.397.549-94, brasileira, solteira, Gerente Comercial, ambos com endereço comercial na Avenida Cônsul Carlos Renaux, 12, sala 32, Ed. Centenário - Bairro Centro, CEP:88350-001 - Brusque/SC.

PODERES E FINS ESPECÍFICOS: aos quais confere poderes para, observados os limites estabelecidos no contrato social da mandante e legislação vigente, **ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante as repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades e paraestatais, Fundações, empresas públicas e privadas, sociedade de economias mistas, órgãos ambientais, universidades federais, agências reguladoras, Petrobrás e suas subsidiárias para: **(I)** Formular ofertas e lances de preços em pregão eletrônico e/ou presencial; **(II)** Assinar propostas técnicas e comerciais em licitações de qualquer modalidade; **(III)** Praticar todos os atos necessários para representar a OUTORGANTE em licitações públicas em todas as suas modalidades - concorrência, concessões, tomada de preços, convites, concurso, leilão, pregão presencial e/ou eletrônico, PMI, MIP, PPP - podendo, para tanto, em todos os casos, interpor recursos e impugnações, desistir de recursos interpostos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, receber e entregar documentos, prestar declarações e apresentar informações de forma oral ou escrita, assinar cartas credenciais para participar em licitações e realização de visita técnica, realizar visita técnica em nome do proponente, assinar demonstrações de índices financeiros, assinar propostas técnicas, formular ofertas e lances, negociar preço; **(IV)** Assinar ART's de cargo e função e/ou obras ou serviços e formulários específicos para fins de CONFEA/CREA/CRA/CRQ; **(V)** Assinar notificações, ofícios e manifestações de interesse referente à contratos administrativos oriundos de processos licitatórios; **(VI)** Podendo ainda nomear procurador para entregar propostas, participar de pregões, assinar atas, formular lances verbais e questionar a validade de documentos no certame, realizar ou credenciar representante para visita técnica, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso. **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023. OS OUTORGADOS FICAM CIENTES QUE SEUS PODERES FICAM REVOGADOS CASO OCORRER A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM A OUTORGANTE**

VEDADO EXPRESSAMENTE O SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES CONFERIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

São Paulo, de 10 de fevereiro de 2023.

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
PEDRO ALBERTO PRÁDANOS ZARZOSA

Este documento foi assinado digitalmente por Pedro Alberto Pradanos Zarzosa e Francisco Celso Dal Rio Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 308B-4A80-B1ED-FF46.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/308B-4A80-B1ED-FF46> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 308B-4A80-B1ED-FF46



Hash do Documento

4E44B68E265B03D301C46BF87D674062A6637C988BFA587A777477C85B30C793

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

- Pedro Alberto Prádanos Zarzosa (Signatário) - 229.375.138-40 em 16/02/2023 21:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Pedro Alberto Pradanos Zarzosa

Tipo: Certificado Digital

- Francisco Celso Dal Rio Filho (Signatário) - 187.658.168-97 em 16/02/2023 19:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: TIAGO CAMARGO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 58047709 SSP SP


CPF: 034.107.174-98 DATA NASCIMENTO: 11/12/1981

FILIAÇÃO: EDMILSON GONCALVES DE OLIVEIRA
 CIRLENE DE FATIMA CAMARGO D E OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 01714858470 VALIDADE: 24/05/2032 1ª HABILITAÇÃO: 14/03/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: ATIBAIA, SP DATA EMISSÃO: 24/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 54460656701 SP010569241

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3088896620

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.